FESAR REDENÇÃO/PA | Afya EDUCAÇÃO TECNOLOGIA SAÚDE

CONVÊNIO DE DESCONTO

DAS PARTES

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CULTURA E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA - SECTA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.074.526/0001-30, com sede na Avenida Brasil, nº 1435, Setor Alto Paraná, CEP. nº 68.550-325, na cidade de Redenção/PA, doravante denominado **CONVENENTE**, e

7º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, inscrita no CNPJ/ME sob o número 05.054.994/0001-42, com endereço na Rua Sebastião Alves da Silva, S/N, Setor Alto Paraná, CEP. nº 68.550-328, neste ato denominada por sua representante legal, o Senhor Roni Cleiber Oliveira Alves, aqui denominado **CONVENIADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a concessão, aos funcionários/servidores/filiados/representados e/ou seus dependentes (apenas filhos e cônjuge) do **CONVENIADO**, do desconto de pontualidade sobre o valor das mensalidades do curso de pós-graduação ofertado pela **FESAR**, conforme discriminação abaixo:

DESCONTO DO CONVÊNIO
30% (trinta por cento) sobre o valor bruto vigente da mensalidade dos cursos Direito e Enfermagem ofertados pela CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá ao **CONVENIADO**:

a) divulgar a informação desta parceria aos interessados, através de informes, boletins e panfletos;
b) fornecer aos seus funcionários/servidores/filiados/representados uma Declaração de Vínculo/Filiação/Representação, nos termos do Modelo no Anexo I, para fins de obtenção do desconto nas mensalidades do curso ofertado pelo **CONVENENTE** escolhido, devendo repetir tal procedimento a cada semestre, sob pena de não concessão do desconto;
c) remeter semestralmente ao **CONVENETE**, ou conforme solicitação deste, a relação das pessoas autorizadas a assinar a Declaração de Vínculo/Filiação/Representação dos funcionários/servidores/filiados/representados, a qual deverá ser confeccionada em papel timbrado do órgão e com carimbo contendo CNPJ;
d) informar ao **CONVENENTE** eventual desligamento ou desvinculação do funcionário/servidor/filiado/representado beneficiário do desconto, o que será motivo para o término imediato do benefício;
e) dar inequívoca ciência aos funcionários/servidores/filiados/representados beneficiários das penalidades previstas na Cláusula Quarta, bem como quando o presente Convênio for rescindido e do previsto no item 6.2;
f) divulgar os materiais de interesse do **CONVENENTE** que lhes sejam encaminhados;
g) fornecer todas as informações solicitadas pelo **CONVENENTE** no tocante aos beneficiários do presente Convênio, desde que não sejam confidenciais;
h) não utilizar a marca e tampouco o nome do **CONVENENTE** sem prévia autorização formal.

JURÍDICO AFYA AMANDA LIMA

2.2. Caberá ao **CONVENENTE**:

a) conceder aos funcionários/servidores/filiados/representados, e/ou aos seus dependentes, do **CONVENIADO**, beneficiários do presente instrumento, descontos nos percentuais e cursos de graduação previstos na Cláusula Primeira;
b) não utilizar a marca e nem o nome do **CONVENIADO** sem prévia autorização formal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA SER BENEFICIÁRIO

3.1. São beneficiários do presente Convênio os **colaboradores celetistas, estatutários e/ou seus dependentes (apenas filhos e cônjuge)**, do **CONVENIADO** que atenderem às demais exigências deste instrumento.

3.2. Os beneficiários deverão apresentar a **FESAR** no início de cada semestre letivo através de protocolo, os seguintes documentos:

a) Xerox do contrato de trabalho, junto a empresa conveniado (CTPS);

b) Comprovante de matrícula do semestre em curso;

c) Dependentes: Certidão de Nascimento, CPF, RG e Certidão de Casamento (cópias autenticadas)

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO DESCONTO

4.1. O pagamento das mensalidades e de outras despesas decorrentes da prestação de serviços educacionais aos beneficiários será realizado pelo (a) acadêmico (a).

4.2. A concessão do desconto objeto do presente Convênio obedecerá, além dos requisitos específicos, as seguintes disposições:

a) **Não acumulativo:** o desconto previsto neste Convênio não será concedido ao (à) acadêmico (a) que já conte com qualquer forma de bolsa de estudo e financiamentos, ou outros descontos, a qualquer título.

b) **Período de validade:**

I. Será concedido por mera liberalidade do **CONVENENTE**, podendo ser revogado ou ter suas condições e percentuais alterados a qualquer tempo, mediante comunicação informando o **CONVENIADO** com 30 (trinta) dias, onde as mudanças valerão apenas para novos alunos/contratos.

II. Será concedido somente para pagamento até a data do vencimento das respectivas parcelas do semestre, conforme datas e percentuais previstos na Cláusula Primeira, perdendo o beneficiário o direito ao desconto quanto à parcela quitada em atraso;

III. A validade do desconto se estende até o término do semestre no qual houver a concessão, devendo o acadêmico renovar o requerimento a cada semestralidade;

IV. O desconto será automaticamente suspenso quando cessar o vínculo dos beneficiários com o **CONVENIADO**;

V. É requisito para gozar do desconto a inexistência de débitos anteriores com o **CONVENENTE**.

c) **Início da vigência do desconto:**

JURÍDICO AFYA AMANDA LIMA

I. Não incidirá sobre a primeira parcela promocional de matrícula;

II. O percentual de desconto incidirá apenas sobre o valor das mensalidades, ficando excluído da aplicação do referido percentual o valor correspondente à aquisição de materiais didáticos, taxas de matrículas/renovação ou outras despesas facultativas e obrigatórias do contrato de prestação dos serviços educacionais;

III. O acadêmico deverá estar devidamente matriculado no semestre em curso para solicitar o desconto, isto é, com o devido pagamento da primeira parcela do semestre, bem como ter assinado o contrato de prestação de serviços educacionais vigente;

IV. O desconto concedido entrará em vigor no mês subsequente à solicitação do aluno, mediante entrega do requerimento e documentação exigida;

V. Não incidirá, em hipótese alguma, sobre parcelas vencidas;

VI. O desconto abrangerá apenas ingressantes na **FESAR** a partir do 1° semestre de 2022, ou seja, para novos ingressantes;

VII. Poderá ocorrer a concessão simultânea do desconto a funcionário/servidor/filiado/ representado e aos seus dependentes (apenas irmãos, filhos e cônjuge) em um mesmo semestre.

d) **Requerimentos e protocolos**: o aluno deverá protocolar no Serviço de Atendimento ao Aluno da **FESAR** em até cinco dias uteis após a efetivação do pagamento da matrícula, acompanhados dos documentos exigidos, não sendo admitida a entrega posterior a solicitação, sob pena de indeferimento. A **FESAR** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar os requerimentos.

4.3. Os beneficiários deverão atender a todos os requisitos legais e regimentais referentes ao ingresso no nível e/ou segmento de ensino.

4.4. As partes têm ciência que deverão obedecer ao Regimento Interno, Tabela de Taxas, regulamentos e demais normas internas do **CONVENENTE**, além das demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, normativas estas que são parte integrante do presente Convênio.

4.5. O presente Convênio não exige exclusividade a nenhuma das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Convênio terá vigência de 60 (meses) a contar da sua assinatura, **podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.**

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O Convênio poderá ser rescindido:

a) Por mútuo acordo entre as partes;
b) Por qualquer parte unilateralmente ou se houver inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Em caso de rescisão contratual, independentemente do motivo, será assegurado aos beneficiários do presente Convênio a concessão de desconto até a mensalidade com vencimento imediatamente posterior à rescisão, devendo arcar com o pagamento integral das mensalidades subsequentes.

6.3. Fica sob a responsabilidade do **FESAR**, informar ao colaborador do IGES-DF caso ocorra a rescisão deste instrumento de convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CLÁUSULAS OMISSAS

7.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas exclusivamente pela **FESAR**.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Caso uma PARTE, no exercício de seu encargo contratual venha a ter ciência de alguma informação sigilosa, confidencial da outra PARTE, ou que possa implicar em vantagem concorrencial, compromete-se a sigilo absoluto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, inclusive em perdas e danos que causar em decorrência da violação desta cláusula de confidencialidade.

8.2. AS PARTES, neste ato, se obrigam a observar sigilo restrito acerca de quaisquer negócios, transações, projetos, propostas, documentos e informações de natureza confidencial e relativo à outra PARTE, informações de alunos e assuntos a eles relacionados, a que tenham acesso em razão do presente TERMO DE CONVÊNIO ("Informações Confidenciais"), agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro, exceto se:

I - Autorizado pela parte detentora das Informações Confidenciais;
II - Se requisitadas por determinação judicial ou autoridade governamental competente, e desde que haja comunicação prévia à outra parte da existência de tal determinação; ou
III - Se requisitado por auditoria interna ou externa das PARTES.

8.3. As obrigações previstas nesta Cláusula permanecerão vigentes por 5 (cinco) anos contados da data de assinatura do TERMO DE CONVÊNIO, a não ser que outra forma seja convencionada pelas PARTES nos respectivos ADITIVOS.

CLÁUSULA NONA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

9.1. Compete ao **CONVENIADO**, além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, conhecer e cumprir os princípios éticos previstos nos Programas de Integridade e dos Códigos de Ética e Conduta da Afya Participações S.A, disponíveis nos endereços eletrônicos: https://www.afya.com.br/programadeintegridade e as diretrizes da "Política de Privacidade", disponível no endereço eletrônico: https://www.afya.com.br/politica-de-privacidade.

Parágrafo Único: O PARCEIRO declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a IES mantém um efetivo sistema de controles internos de Compliance, dentre outros compostos, por:

a) Comissão Interna de Ética, responsável por tratar denúncias recebidas, conforme descrito no endereço eletrônico: https://www.afya.com.br/programadeintegridade;
b) Canal de denúncia anônimo e terceirizado, responsável por receber informações sobre eventuais irregularidades, fraudes e ou condutas inadequadas, acessível aos alunos, colaboradores e prestadores de serviços (stakeholders);
c) Caso sejam realizadas reuniões com pessoas expostas politicamente ("PEP") e/ou Agentes Públicos, quando da realização de atividades relacionadas à IES, deve estar presente um representante da IES, que deve ter conhecimento prévio de todos os detalhes a serem tratados. Além disso, as reuniões

JURÍDICO AFYA AMANDA LIMA

devem estar registradas em atas, assinadas pelos participantes. Entende-se como agente público a definição disposta na lei nº 8.429/1992, conflito de interesses o disposto na lei nº 12.813/2013 e informação privilegiada o disposto na lei 6.385/1976.

9.2. O **CONVENIADO** deve comunicar imediatamente e por e-mail ao etica@afya.com.br, a situação atualizada dos processos solicitado pela IES, em que a empresa ou seus sócios estiverem na parte ré, sempre que houver alteração.

9.3. AS PARTES deverão cumprir rigorosamente toda a legislação concernente a Direitos Humanos, em âmbito federal, estadual ou municipal e diretrizes de Sustentabilidade da IES, quer por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pelas PARTES para execução do objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, obrigando-se a parte infratora a ressarcir a outra PARTE de todos os prejuízos que esta venha a sofrer em razão do descumprimento da referida legislação e comprometendo-se a não:

a) contratar ou promover trabalho infantil;
b) estabelecer trabalho análogo ao escravo;
c) executar práticas disciplinares coercitivas e discriminatórias com relação a etnia, gênero, raça, religião, orientação sexual, condição física, valores e orientação política;
d) praticar abuso de poder e assédio moral e/ou sexual;
e) promover a exploração sexual, ou qualquer outro tipo de negligência, discriminação, violência e opressão de crianças e adolescentes;
f) conceder remuneração abaixo dos padrões mínimos locais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. As Partes declaram e garantem que, suas afiliadas e todos os seus membros do conselho, diretores executivos e funcionários: (i) obrigam-se a cumprir todas as leis aplicáveis com referência às atividades contempladas por este TERMO DE CONVÊNIO, inclusive, porém sem a isso se limitar, Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 11.079/2004, Lei nº 12.529/2011, Lei 12.813/2013, Lei nº 12.846/2013, em especial as disposições de seu artigo 5º, Decreto nº 8.420/2015; (ii) não fizeram ou instruíram que fossem feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de Funcionário Público; (iii) não burlaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (iv) não estão sendo processados e/ou investigados, em qualquer esfera, por descumprimento ao disposto no item (i) supra; e (v) que envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado ou outro representante contratado cumpra com o disposto nesta Cláusula.

10.2. O PARCEIRO está ciente de que a IES é pessoa jurídica sujeita não só à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela legislação americana denominada SOX – Sarbanes Oxley e Foreign Corrupt Practices Act - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte. Neste sentindo, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o presente TERMO DE CONVÊNIO, ficará a critério exclusivo da IES, encerrar a relação contratual ou termos da cláusula de extinção deste TERMO DE PARCERIA, independentemente da justificativa.

10.3. Observadas as penalidades previstas neste CONVÊNIO e em caso de ato ou omissão que possa ser interpretado como uma violação das cláusulas acima, em vez de denunciar o CONVÊNIO, a Parte inocente, a

JURÍDICO AFYA AMANDA LIMA

seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente CONVÊNIO até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à Parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a Parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a Parte sob investigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

11.1. Caso o **CONVENIADO** necessite realizar o tratamento de dados pessoais para fins de cumprimento do presente instrumento, **CONVENIADO** se obriga por si, seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços a cumprir com a legislação aplicável sobre a matéria, com destaque para a Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou "LGPD"), quando em vigor. Sendo que **CONVENIADO** ressarcirá integralmente os prejuízos que a IES sofra em caso de inobservância e/ou imperícia e/ou qualquer ação e/ou omissão em especial a Lei nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou "LGPD") da **CONVENENTE**, dos seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços.

11.2. As PARTES acordam que deverá ocorrer a prévia aprovação para o uso da marca da outra PARTE em fachadas, placas, impressos, sites, blogs, redes sociais ou quaisquer outras peças/meios publicitários.

11.3. O presente TERMO DE CONVÊNIO não importa, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou solidariedade passiva fiscal, tributária, civil e previdenciária entre as PARTES e principalmente perante os funcionários, administradores, coordenadores, tutores ou prepostos da IES, ficando consignado que do presente ajuste, sequer implica na transformação ou nomeação da IES em mandatário ou representante a qualquer outro título do **CONVENIADO**.

11.4. Cada parte será único (a), exclusiva e legalmente responsável por todas as obrigações referentes de seus empregados e subcontratados, incluindo as despesas, impostos, contribuições, indenização e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas e previdenciárias, ou resultantes de acidentes no trabalho.

11.5. Na ocorrência de ação trabalhista ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, nos quais uma das Partes entenda haver culpa concorrente ou exclusiva da outra, poderá a Parte demandada denunciar à lide ou chamar ao processo a outra parte, na forma da legislação vigente.

11.6. O **CONVENIADO** declara não ser "Parte Relacionada" da IES ou da **AFYA PARTICIPAÇÕES S.A**, nem de qualquer das sociedades por ela controladas, sendo que o conceito de "Parte Relacionada" aplicável ao presente será aquele da legislação societária brasileira. Declara o **CONVENIADO**, ademais, que o presente instrumento foi firmado no melhor interesse das PARTES, em condições de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à companhia (quanto a preços, prazos, encargos, qualidade, etc.), ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência, inexistindo qualquer conflito de interesses entre o **CONVENIADO**, a **CONVENENTE** e a AFYA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Marabá/PA, renunciando desde logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questão que se originar deste Convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

JURÍDICO AFYA AMANDA LIMA

FESAR REDENÇÃO/PA | Afya EDUCAÇÃO TECNOLOGIA SAÚDE

E, por estarem de acordo, as partes assinam este Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção/PA, 25 de novembro de 2021.

SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CULTURA E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA – SECTA
CONVENENTE

7º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CONVENIADO

Testemunhas:

1 -
CPF/ME:

2 -
CPF/ME:

JURÍDICO AFYA AMANDA LIMA

FESAR
REDENÇÃO/PA

Afya EDUCAÇÃO TECNOLOGIA SAÚDE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos, para os devidos fins, que _____ _____, brasileiro (a), estado civil _____, profissão _____, portador (a) do RG n.º _____, inscrito (a) no CPF/ME n.º _____, CTPS n.º _____, Matrícula n.º _____, residente e domiciliado (a) _____, cidade _____, é funcionário (a) ( ) filiado ( ) deste (ta) declarante, estando apto (a) a ser beneficiário (a) do desconto sobre o valor das mensalidades dos Cursos de Graduação ofertados pela **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CULTURA E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA - SECTA**, , conforme percentuais, Cursos de Pós - Graduação e exigências previstos no Convênio firmado entre as partes, cujo teor é de conhecimento do funcionário (a) ( ) servidor (a) ( ), bem como às demais normas internas da referida Instituição de Ensino Superior.

Cidade _____, _____ de _____ de 2021.

_____

7º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

ATENÇÃO: A Declaração de Vínculo deverá ser confeccionada em papel timbrado do (a) CONVENIADO (A). O beneficiário deverá anexar os documentos originais exigidos no Convênio.

JURÍDICO AFYA AMANDA LIMA